# Diário Oficial

# **Imprensa Nacional**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Nº 214 - DOU de 16/11/21 - Seção 1 - p.64

## MINISTÉRIO DA SAÚDE GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA GM/MS N° 3.156, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Prorroga a conversão temporária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, em leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI COVID-19, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID, no Estado de São Paulo e Município de Presidente Venceslau.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.127, de 26 de agosto de 2021, que desabilita, temporariamente, leitos de Unidades de Terapia Intensiva e autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando o Ofício nº 523/2021 - SMS/PV, de 20 de outubro de 2021, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e ratificado pela Diretoria Técnica da DRS XI; e

Considerando a análise técnica de mérito realizada pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, NUP-SEI 25000.158767/2021-91, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a conversão temporária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, em leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores relativos a desabilitação dos leitos de UTI convencional, serão deduzidos do respectivo teto MAC, enquanto perdurarem as autorizações em caráter excepcional e temporário desses leitos, como UTI COVID-19, sendo automaticamente reintegrados ao respectivo teto MAC, uma vez encerradas as autorizações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

### ANEXO

17	J IBG E		S	ESTABELE CIMEN TO	GEST ÃO	LEITOS DESABILITAD OS TEMPORARIA MENTE UTI CONVENCION AL e CÓDIGO HABILITAÇÃO	VALOR DEDUZIDO R\$ - UTI CONVENCI ONAL	_	OS(UTI	DIÁRIA DE CUSTEIO/ MÊS LEITO UTI COVID	DATA FINAL DA CONVER SÃO TEMPOR ÁRIA
- 1 -	3541 50	PRESIDE NTE VENCES	2078 139	SANTA CASA DE PRESIDENT	M	09 (26.01)	94.692,68	PT/GM 2.127 DE 26/08/20	09 (26.12)	432.000,0 0	31/12/202 1

	LAU		E VENCESLA U			21			
TOTAL				9	94.692,68		9	432.000,0 0	